



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
Vara do Trabalho de Humaitá

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020, compareceram à sede da Vara do Trabalho de Humaitá o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho **RUTH BARBOSA SAMPAIO**, Corregedora e Ouvidora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, acompanhada da Diretora da Corregedoria Regional, Rejane de Aragão Oliveira e dos assistentes da corregedoria, Aldo José Pereira Rodrigues e Andressa Lorena Machado Tavares, para realizar Correição Ordinária em cumprimento ao inciso II do artigo 34 do Regimento Interno. Presente o Excelentíssimo Juiz **Jander Roosevelt Romano Tavares**, Titular da Vara do Trabalho de Humaitá. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho, que constam na **Matéria Administrativa nº 620/2019** e nos dados extraídos dos sistemas PJe e e-Gestão apurou-se, no período correicionado, o seguinte:

Data da última correição: 11 de setembro de 2018.

Período de referência da correição atual: agosto/2018 a dezembro/2019.

JURISDIÇÃO: A Jurisdição da Vara correicionada abrange o próprio município, somados os municípios de Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Borba.

1. TITULARIDADE (fonte: e-Gestão)(Seção de Magistrados)

Magistrado	Data de Vigência	
	Início	Fim
JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES**	16/05/2018	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

2. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

2.1 Lotação

Em anexo relatório extraído do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH.

2.2 Ausências, exceto férias e diligências

Em anexo relatório extraído do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH.

2.3 Ações de Capacitação dos magistrados

(fonte: NFAM)

Em anexo, informação fornecida pelo Núcleo de Formação de Magistrados.

2.4 Ações de Capacitação dos servidores

(fonte: NFAS)

Em anexo, informação fornecida pelo Núcleo de Formação de Servidores.

3. ACERVO PROCESSUAL

Acervo por Vara do Trabalho da 11ª Região-AM e RR

Saldo em 31/12/19

Vara do Trabalho	UF	Data da Remessa	Processos Pendentes de Finalização			Cartas Precatórias e de Ordem Pendentes de Devolução	Total
			Conhecimento	Liquidação	Execução		
Humaitá - 01a Vara	AM	14/1/2020	398	40	330	24	792

4. INCIDENTES PROCESSUAIS

Período de Referência de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2019

TIPO	NOVOS	CONCLUSOS	RESOLVIDOS	PENDENTES
Embargos de Declaração	30	30	29	15
Exceções de Incompetência	0	0	0	0
Antecipações de Tutela	10	4	3	5
Impugnações à Sentença de Liquidação	1	0	0	0
Embargos à Execução	3	0	0	0
Embargos à Arrematação	0	0	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

Embargos à Adjudicação	0	0	0	0
Exceções de Pré-Executividade	0	0	0	0
TOTAIS	44	34	32	20

Período de Referência		Número do Processo	Embargos de Declaração Pendentes
Início	Fim		
01/12/2019	31/12/2019	126-63.2019.5.11.451	2
		154-31.2019.5.11.451	1
		167-30.2019.5.11.451	1
		175-7.2019.5.11.451	1
		176-89.2019.5.11.451	1
		177-74.2019.5.11.451	1
		178-59.2019.5.11.451	1
		179-44.2019.5.11.451	1
		180-29.2019.5.11.451	1
		188-6.2019.5.11.451	1
		310-19.2019.5.11.451	1
		483-87.2012.5.11.451	1
		52-48.2015.5.11.451	1
		96-28.2019.5.11.451	1
Total de Processos	14	15	

5. RECURSOS

Período de Referência de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2019

TIPO	NOVOS	COM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE	SEM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE	PENDENTES
Recurso Ordinário	66	11	4	0
Recurso Adesivo	0	0	0	0
Agravo de Petição	3	1	0	0
Agravo de Instrumento	2	Remetidos (0)		1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional**

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

6.1 FASE DE CONHECIMENTO

Período de Referência de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2019

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Baixados	Pendentes de Baixa em 31/12/19	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total		Destaque: Pendentes de Solução	Total
Humaitá - 01a Vara	11	17/1/2020	425	-	425	185	597	592	136	194

6.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Período de Referência de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2019

Vara do Trabalho	TRT	Liquidações Iniciadas	Recebidos de outros órgãos para Liquidação	Desarquivadas para prosseguimento da liquidação	Encerradas	Percentual de Encerradas sobre Iniciadas	Remetidos a outros órgãos para Liquidação	Pendentes de Liquidação		
								Pendentes de Sentença	Saldo no Arquivo Provisório	Total
1ª Vara - Humaitá	11	80	0	73	117	146,25	0	36	0	36

6.3 FASE DE EXECUÇÃO

Período de Referência de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2019

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outros Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Humaitá - 01a Vara	11	208	12	0	96	0	326	-	326	322

7. PRAZOS MÉDIOS (EM DIAS) POR FASE

7.1 CONHECIMENTO

Período de Referência de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2019

Prazos Médios (em dias) das Etapas da Fase de Conhecimento por Vara do Trabalho da 11ª Região- AM e RR

Período de Referência de 01/08/18 a 31/12/19

Vara do Trabalho	UF	Data da Última Remessa	Fase de Conhecimento								
			A partir do ajuizamento da ação até a realização da 1ª Audiência			A partir da realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução Processual			A partir da conclusão até a Prolação da Sentença		
			Rito Sumaríssimo	Exceto Rito Sumaríssimo	Total	Rito Sumaríssimo	Exceto Rito Sumaríssimo	Total	Rito Sumaríssimo	Exceto Rito Sumaríssimo	Total
Humaitá - 01a Vara	AM	17/1/2020	85,55	110,53	95,7732	35,59	19,24	29,44	0,73	11,09	9,63



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional**

AM	Descrição da Vara	Fase de Conhecimento: Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença	
		Quantidade de Processos	Prazo (em dias)
11ª	Humaitá - 01a Vara	585	197,81

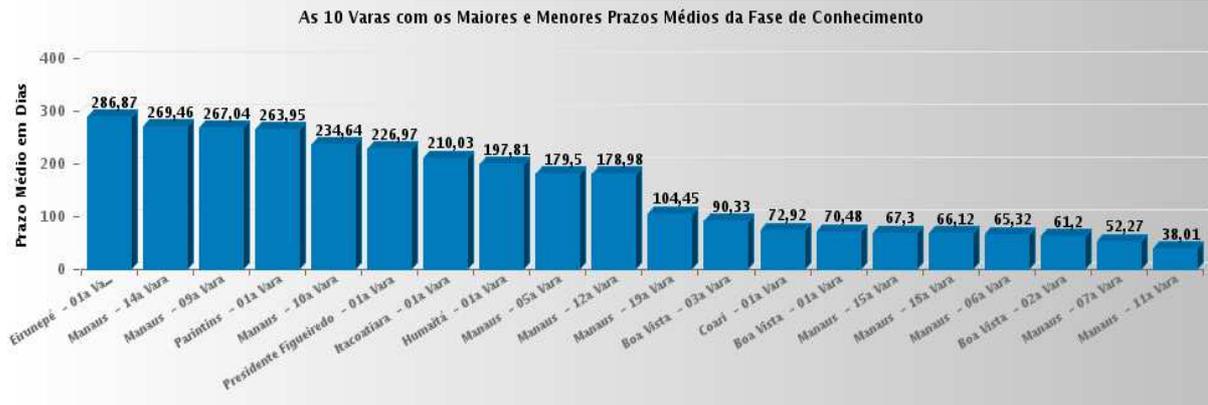
7.2 LIQUIDAÇÃO e EXECUÇÃO

Período de Referência de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2019

AM	Descrição da Vara	Fase de Liquidação: Do início ao encerramento da liquidação		Fase de Execução: Do início da execução até a sua extinção		Arquivamento Definitivo: Do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo	
		Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade de Processos	Prazo (em dias)
11ª	Humaitá - 01a Vara	24	49,1675	82	527,879024	487	399,54

Período de Referência de 01/8/17 a 31/7/18 (extraído da ata anterior)

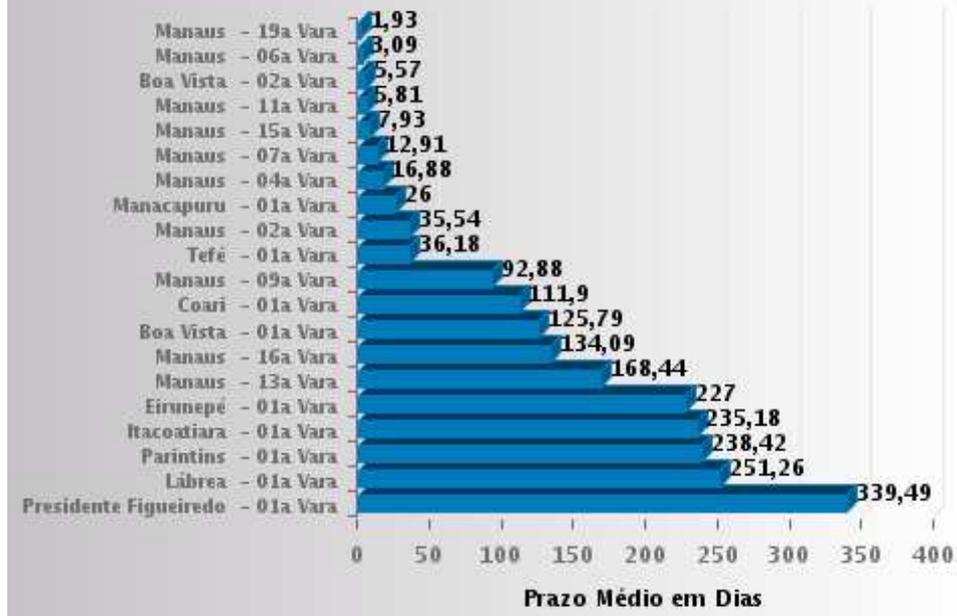
Vara do Trabalho	Fase de Liquidação			Fase de Execução		
	Do início até o encerramento da fase			Do início ao encerramento da fase		
	Rito Sumaríssimo	Exceto Rito Sumaríssimo	Total	Ente Privado	Ente Público	Total
VT - Humaitá	33,00	47,91	46,67	863,07	238,13	831,42





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional**

As 10 Varas com os Maiores e Menores Prazos Médios da Fase de Liquidação



As 10 Varas com os Maiores e Menores Prazos Médios da Fase de Execução





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional**

8. AFERIÇÃO DE RESULTADOS

8.1 PRODUTIVIDADE POR MAGISTRADO

Período de Referência de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2019

Magistrados	Data da Última Remessa	Conhecimento	Liquidação	Execução
		Solucionados	Encerradas	Extintas
JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES	17/1/2020	636	128	135

8.2 AGUARDANDO PROLAÇÃO DE SENTENÇA

Período de Referência de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2019

Não há dados de processos aguardando prolação de sentença no período.

8.3 AUDIÊNCIAS

Período de Referência de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2019

Varas do Trabalho	UF	Data da Última Remessa	Audiências Realizadas													TOTAL	
			Inicial			Instrução				Juizamento	Una			Conciliação - Conhecimento	Conciliação - Execução		Inquirição de Testemunha (Juízo Deprecado)
			Rito Sumaríssimo	Exceto Rito Sumaríssimo	Total	Rito Sumaríssimo	Exceto Rito Sumaríssimo	Encerramento de Instrução	Total		Rito Sumaríssimo	Exceto Rito Sumaríssimo	Total				
Humaitá - 01a Vara	AM	17/1/2020	36	1134	1170	0	120	54	174	0	1452	792	2244	90	216	0	3894

8.7 CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Período de Referência de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2019

Não há dados de processos convertidos em diligência no período.

8.8 PENDENTES NA VARA DO TRABALHO

Itens de Pendência		Humaitá	
Fase de Conhecimento	Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência	127	
	Processos aguardando o encerramento da Instrução	17	
	Processos Aguardando a Prolação da Sentença	Com prazo vencido	0
		Percentual de Processos com o Prazo Vencido	0
		Total	0
	Processos Aguardando Cumprimento de Acordo	90	
Processos Pendentes de Baixa	207		
Fase de Liquidação	Processos com sentenças de liquidação pendentes	28	
	Processos Aguardando Cumprimento de Acordo	0	
	Saldo de Processo no Arquivo Provisório	0	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional**

Fase de Execução	Pendentes de Execução	347
	Processos Aguardando Cumprimento de Acordo	5
	Saldo de Processos no Arquivo Provisório	0
	Processos Pendentes de Baixa	340
Incidentes Processuais	Embargos de Declaração Pendentes	4
	Tutela Provisórias Pendentes	29
	Incidentes na Liquidação/Execução Pendentes	4
	Exceções de Incompetência Pendentes	0
	Antecipação de Tutela Pendentes	0
	Embargos à Arrematação Pendentes	0
	Embargos à Adjudicação Pendentes	0
	Exceções de Pré-Executividade Pendentes	0
Cartas	Cartas Precatórias Pendentes de Devolução	25
	Cartas de Ordem Pendentes de Devolução	0
Recursos para o TRT	Recursos Ordinários Pendentes de Remessa	12
	AI Recurso Ordinário Pendentes de Remessa	1
	AI Agravo de Petição Pendentes de Remessa	0
	Agravos de Petição Pendentes de Remessa	5
	Recursos Adesivos Pendentes de Remessa	0

9. METAS NACIONAIS

Relatório de Metas Nacionais em anexo.

10. DEZ MAIORES LITIGANTES DA VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ (META 7)

Relatório da Meta Nacional em anexo.

11. ARRECADAÇÃO

(fonte: e-Gestão)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

Período de Referência de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2019

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	0,00	0	1.157,20	100	1.157,20
	Emolumentos	0,00	N/A		N/A	0
	Contribuição Previdenciária	0,00	0	363.864,27	100	363.864,27
	Imposto de Renda	0,00	0	23.388,89	100	23.388,89
	Total	0	0	388.410,36	100	388.410,36
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0,00	N/A		N/A	0
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	20.029,76	100	20.029,76

12. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

12.1 Planilha

Expedidos	Quitados			Pendentes de Quitação em 31/12/2019				
	Administração		Total	Administração				Total
				Direta		Indireta		
	Direta	Indireta		No prazo	Prazo vencido	No prazo	Prazo vencido	
05	05	00	05	-	-	-	-	-

12.2 As RPV's estão sendo inseridas no sistema e-Prec/RPV, localizado na aba "sociedade" no site do Regional? Em caso positivo, por favor, informe o número dos processos com RPV inserida no sistema e-Prec.

SIM, Estão sendo devidamente incluídos, quando necessário. No momento não há pendências de RPV. NÚMEROS RPV: 0000262-94/2018.5.11;0451; 260-27/2018.5.11.0451; 425-74/2018.5.11.0451; 506-23/2018.5.11.0451 e 0029900-61/2007.5.11.0451. Esclarecendo que os citados processos já estão com verba para pagamento, somente sendo feito os trâmites de liberação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional**

12.3 Quais os números dos processos em que foram expedidos ofícios requisitórios e que se encontram aguardando pagamento de Precatório?

Um processo de número: 0000353-87.2018.5.11.0451

12.4 A Vara do Trabalho observa a Instrução Normativa nº 32/2007, do TST e Res.115/2010, do CNJ quanto ao padrão do ofício requisitório?

R – Sim

12.5. A Vara tem observado que o Precatório só pode ser pago após consulta à Seção de Precatórios para verificação da ordem cronológica?

R – Sim

12.6 A unidade tem arquivado processos (ainda que provisoriamente) após o envio do pedido de pagamento de precatório à Seção de Precatórios?

RESPOSTA: NÃO, Os mesmos são sobrestados até a liberação da verba para quitação pela Seção de Precatórios.

12.7 Em qual caixa no sistema PJe KZ a unidade aloca os processos que se encontram aguardando o pagamento dos precatórios?

RESPOSTA: Na caixa de processos sobrestados

13. ITENS DE EXAME E REGISTRO OBRIGATÓRIO (Art. 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT)

13.1. Há pronunciamento explícito sobre a admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções "Processe-se o recurso, na forma da lei" ou "Admito o recurso, na forma da lei"? Por favor, **informe**, por amostragem, o **número de processos que atendam à exigência.**

RESPOSTA: SIM, há determinação específica, inclusive observando se houve o preenchimento de todos os requisitos necessários. Processos: 0000314-90/2018.5.11.0451; 0000481-10/2018.5.11.0451; 0000162-08/2019.5.11.0451 e 0000129-18/2019.5.11.0451.

13.2. Qual a assiduidade dos magistrados atuantes na unidade?

RESPOSTA: O Juiz Titular trabalha de segunda a sexta-feira, conforme expediente forense.

13.3. Em quais dias da semana são realizadas audiências?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

RESPOSTA: Estão sendo realizadas audiências de segunda a quinta, conforme a demanda.

13.4. Quais os principais prazos da Vara do Trabalho (inicial, instrução e julgamento) e o número de processos aguardando prolação de sentença na fase de conhecimento e incidentais à fase de execução?

RESPOSTA: Prazo médio Rito Ordinário e Sumaríssimo: 20 dias em média, conforme informação na pauta de audiência do PJe, com algumas exceções (processos que dependem de perícia técnica, pois não existem clínicas especializadas na cidade de Humaitá). Quanto aos processos aguardando prolação de sentenças, não há processos nesta situação até a presente data.

13.5. Na fase de execução, há exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução? O juízo tem determinado a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC? (art. 108, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) Por favor, informe por amostragem, o número de processos que demonstrem as iniciativas realizadas na fase de execução, sobretudo o uso regular do sistema BACENJUD e INFOJUD.

RESPOSTA: Sim, em relação ao BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, inclusive quando necessário a despersonalização da pessoa jurídica e constrição via bacenjud e renajud em nome dos sócios, após as tramitações legais para isso. Processos: 0000573-22/2017.5.11.0451; 0000368-32/2013.5.11.0451; 0000192-82/2015.5.11.0451.

13.6 A unidade tem observado que exauridas em vão as referidas medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente? (art.109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho):

RESPOSTA: SIM, é observada e lavrada certidão com todas as informações necessárias.

13.7 Informe quais das ferramentas eletrônicas de investigação patrimonial abaixo a unidade utiliza:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional**

- a. JUCEA - **SIM**
- b. REDESIM
- c. JUCERR
- d. BACENJUD - **SIM**
- e. RENAJUD - **SIM**
- f. CNIB
- g. PENHORA ONLINE
- h. SACI
- i. INFOJUD - **SIM**
- j. CCS
- k. SIMBA - **SIM**
- l. SEI
- m. CENSEC
- n. SIEL
- o. SERAJUD - **SIM**
- p. eRIDFT
- q. PROTESTOJUD
- r. CNE
- s. REDE-LAB
- t. SISGEMB
- u. INFOSEG-SINESP - **SIM**
- v. CEIS-CNEP
- w. REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

13.8 Há registro de todos os atos processuais relevantes praticados na unidade?
Sobretudo o lançamento processual correto da liquidação de sentença, quitação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

oposição de embargos e data de conclusão ao juiz para sentença em processos incidentais?

RESPOSTA: SIM

13.9 O juiz, imediatamente após a liquidação da sentença em que se apure crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, tem ordenado a pronta liberação deste em favor do credor, de ofício ou a seu requerimento? Por favor, **informe por amostragem, o número de processos que demonstrem as iniciativas realizadas pelo juízo.** (art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho)

RESPOSTA: SIM, Processos: 000007-44/2015.5.11.0451 e 0000119-42/2017.5.11.0451.

13.10 Há inclusão em pauta de processos na fase de execução, na forma do art.108, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho¹?

RESPOSTA: SIM, conforme requerimento das partes principalmente e quando este juízo observa que há possibilidade de acordo pelo histórico do reclamado;

13.11 É determinada pelo juiz a citação do sócio em caso de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por meio de decisão fundamentada, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique bens da sociedade (art. 795 do CPC) ou, não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo à via dos embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência da sua responsabilidade executiva secundária? Por favor, **informe por amostragem, o número de processos que demonstrem as iniciativas realizadas pelo juízo.**

RESPOSTA: **SIM.** Processo: 0000025-65/2015.5.11.0451

13.12 Há processamento do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nos mesmos autos ou em autos apartados? Por favor, **informe por amostragem, o número de processos que demonstrem as iniciativas realizadas pelo juízo nesse sentido**

RESPOSTA: São processados no mesmo auto o incidente de desconconsideração de personalidade jurídica. Processo: 0000238-03/2017.5.11.0451;

¹ Art. 108. Cabe ao juiz na fase de execução: [...]

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

13.13 A unidade tem observado o **art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** que dispõe sobre o sobrestamento por execução frustrada (art. 40 da Lei nº 6.830/80) que ocorre por até um ano, sem correr o prazo para prescrição intercorrente?

RESPOSTA: SIM

13.14 O movimento processual “arquivamento provisório” corresponde à suspensão da execução com contagem do prazo de prescrição intercorrente, assegurada a possibilidade de desarquivamento posterior e prosseguimento da execução, conforme previsto nos **arts. 109 e 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e art. 2º, da Recomendação nº 008/2018, da Secretaria da Corregedoria**. O art. 114 da referida consolidação também dispõe que os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005).

13.15 A unidade tem utilizado tal movimento processual para outras situações que não as citadas acima, como no caso de aguardo do pagamento de precatório e RPV? Em caso positivo, informe, quais situações?

RESPOSTA: Essa Vara do Trabalho só utiliza o movimento citado nas situações determinadas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos demais casos os autos são sobrestados até resolução da pendência que originou o sobrestamento.

13.16 A tarefa “arquivamento definitivo” corresponde à extinção da execução, nos termos do art. 924, do CPC e **art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**². A unidade tem utilizado tal movimento processual para outras situações, como no caso de retorno dos autos do 2º grau? Em caso positivo, informe, quais situações?

RESPOSTA: Essa Vara do Trabalho só utiliza o movimento citado nas situações determinadas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ou seja, só há o fim real da execução com o seu efetivo pagamento;

13.17 A unidade observa a Resolução Administrativa TRT11 nº 43/2016 que institui a Seção de Hastas Públicas, enviando processos a tal setor? Por favor, **informe por amostragem, o número de processos que demonstrem as iniciativas realizadas pelo juízo nesse sentido.**

² Art. 119. O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. **Parágrafo único. É vedado o arquivamento com baixa definitiva do processo de execução em qualquer situação não prevista no caput, inclusive em processos reunidos em razão de centralização de execuções, processos sobrestados ou arquivados provisoriamente.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

RESPOSTA: Esta Vara do Trabalho é conhecedora da referida resolução, porém até o presente momento ainda não fez uso, mas esta providenciado processos para serem enviados à Seção de Hastas Públicas

13.18 A unidade observa o que consta na Resolução Administrativa TRT11 nº105/2018 que trata da reunião de execuções, sempre que houver execução de grandes devedores ou empresas em situação falimentar ou de insolvência? Por favor, **informe por amostragem, o número de processos que demonstrem as iniciativas realizadas pelo juízo nesse sentido.**

RESPOSTA: Esta Vara do Trabalho é conhecedora da referida resolução, porém até o presente momento ainda não fez uso da reunião de execuções porém o fará assim que necessário.

13.19 Há processos físicos em trâmite na unidade? Quais? Há processos físicos aguardando decisão de recursos na Vara? Quais?

RESPOSTA: Todos os processos foram devidamente digitalizados e incluídos no sistema PJe.

A unidade digitalizou integralmente os processos em trâmite na fase de conhecimento com identificação individual dos processos, das peças digitalizadas e a data de autuação?

RESPOSTA: SIM, observou as determinações na integralidade.

13.20. A unidade incluiu processos da fase da execução em eventos de conciliação (Semana Nacional da Execução Trabalhista, Dia Regional da Conciliação dentre outros)? Quais?

RESPOSTA: SIM, são incluídos, conforme requerimento das partes ou quando este juízo observa que o executado tem histórico de acordos.

13.21. A unidade está cumprindo o disposto nos arts. 150 a 167 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional 2019 no tocante ao pagamento dos honorários periciais?

RESPOSTA: Ainda não houve os pagamentos, mas esta Vara do Trabalho esta cumprindo com as determinações constantes do referido Provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

13.22. A unidade observa os arts. 120 e 121 da Consolidação do Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho³, caput do art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019⁴ e §2º do art. 1º do Ato Conjunto nº 4/2019 SGP/SCR⁵, que tratam da regularização do saldo, com respectiva destinação?

Por favor, **informe por amostragem**, o número de processos que demonstrem as iniciativas realizadas pela unidade no sentido de evitar o arquivamento de processos com contas judiciais com valores disponíveis.

RESPOSTA: SIM

3 Art. 120. É condição para arquivamento definitivo do processo judicial, quando na fase de execução, entre outras providências eventualmente necessárias, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo. Art. 121. Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe de cada Tribunal Regional do Trabalho e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. § 1º Havendo processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, após o que procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. § 2º Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas estabelecidas em acordos de cooperação existentes entre os tribunais regionais do trabalho e outros órgãos do Poder Judiciário. § 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem qualquer manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque. § 4º Transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem levantamento do valor pelo devedor, a unidade judiciária deverá se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. § 5º Caso não se localize o executado nem haja nenhuma das informações anteriores disponíveis para pagamento, o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados. § 6º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 - produtos de depósitos abandonados.

§ 7º Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial. § 8º Aplica-se o mesmo procedimento previsto nos §§ 4º a 7º quando os créditos encontrados no processo pertencem ao credor das parcelas trabalhistas, advogados ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias. § 9º Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a vara do trabalho deverá expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional**

13.23. A unidade observa as Resoluções nº 233/2016 do CNJ e nº 53/2017 deste E. Regional, quanto à nomeação dos peritos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC e o critério equitativo?

RESPOSTA: SIM, porém devido a carência de peritos na cidade de Humaitá, bem como a indisponibilidade de peritos da capital, muitas vezes não seguimos o cadastro.

14. CARTAS PRECATÓRIAS PENDENTES

Informe os processos com cartas precatórias pendentes de retorno e pendentes de cumprimento na unidade.

RESPOSTA: Cartas enviadas pendentes: 0000144-84/2019.5.11.0451; 0000142-17/2019.5.11.01451; 0000109-61/2018.5.11.01451; 0000377-57/2014.5.11.01451; 0000572-37/2017.5.11.01451; 0000351-20/2018.5.11.01451; 0000352-44/2018.5.11.01451; 0000353-29/2014.5.11.01451; 372-35/2014.5.11.01451; 0000486-42/2012.5.11.01451 e 0000351-14/2014.5.11.01451.

Cartas recebidas pendentes de cumprimento por esta Vara do Trabalho: 0000572-03/2018.5.11.01451; 0000558-19/2018.5.11.01451; 0000401-46/2018.5.11.01451; 0000298-05/2019.5.11.01451; 0000145-69/2019.5.11.01451; 0000003-31/2018.5.11.01451; 0000220-11/2019.5.11.01451; 0000228-95/2019.5.11.01451; 0000199-35/2019.5.11.01451; 0000187-21/2019.5.11.01451; 0000344-91/2019.5.11.01451 e 0000440-43/2018.5.11.01451.

15. DILIGÊNCIAS COM OFICIAIS DE JUSTIÇA

Informe diligências pendentes com Oficiais de Justiça de acordo com a tabela abaixo - controle de mandados expedidos pendentes:

- NÃO há processos pendentes de diligência com mais de 20 dias.

16. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL E/OU PEDIDO DE PROVIDÊNCIA EM ANDAMENTO NA CORREGEDORIA

4 Art. 1º É condição para arquivamento definitivo do processo judicial, quando na fase de execução, entre outras providências eventualmente necessárias, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.

5 Enquanto o sistema PJe não contiver funcionalidade que exija tal informação, deve o servidor responsável pelo procedimento de arquivamento definitivo certificar a ausência de valores disponíveis em conta judicial vinculada ao processo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional**

Em 2019 houve pedido de providência MA 1282/2019, solicitando publicação de sentença de embargos à execução, sendo a referida matéria arquivada em razão de perda de objeto.

17. SEÇÃO DE OUVIDORIA

VARA	DATA	Nº PROCESSO	TIPO DE MANIFESTAÇÃO	SITUAÇÃO NA OUVIDORIA
Vara de Humaitá	23 de janeiro de 2019	0000039-49.2015.5.11.0451	andamento processual	arquivado
Vara de Humaitá	28 de fevereiro de 2019	00000007-10.2016.5.11.0451	andamento processual	arquivado

16. BOAS PRÁTICAS

1. Garantia dos Direitos de Cidadania;
2. Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional;
3. Adoção de soluções alternativas de conflito;
4. Gestão de demandas repetitivas e dos grandes litigantes;
5. Outras que entender relevantes.

RESPOSTA: Esta Vara do Trabalho busca de forma efetiva obedecer a celeridade processual, desta forma adota as seguintes práticas:

- Acordos em qualquer momento processual, bastando apenas as partes peticionarem ou comparecerem à Secretaria;
- Antecipação de audiência para conciliação na fase de conhecimento quando há interesse das partes;
- Designação de audiência, quando as partes são da cidade de Humaitá/AM, com prazo mínimo de 10 (dez) dias;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional**

- Liberação imediata de depósito recursal;
- Imediata execução, inclusive, com consulta ao Bacenjud e Renajud, quando o acordo não é cumprido;
- Notificação das partes para recebimento de alvarás (via PJe quando possui advogado) por meio eletrônico (aplicativo whatsapp e email) ou contato telefônico;
- Antecipação de audiência a requerimento e concordância das partes, por ocasião da itinerância;

IX. Há solicitações/reivindicações do Juízo? (Informar também se as solicitações constantes da Correição anterior foram atendidas).

RESPOSTA: Este Juízo reitera algumas solicitações feitas na correição/2018, as quais não foram atendidas, bem como requer, mesmo ciente das limitações orçamentárias deste Regional:

1. Disponibilidade de equipe da SETIC, para atualização dos sistemas *in loco*, dos equipamentos de informática, incluindo o servidor, uma vez que a última visita da referida equipe foi em meados de 2018;
2. Troca dos notebooks utilizados para a realização das Tomadas de Reclamação e Audiências na Justiça Itinerante, uma vez que já ultrapassam 5 anos de uso;
3. A viabilização da compra dos ventiladores solicitadas em 2019, que não foram realizadas por falta de orçamento, pois o intuito é climatizar o hall de entrada desta Vara do Trabalho, local onde os jurisdicionados aguardam para as audiências.
4. Viabilizar um servidor capacitado, para apresentar o sistema PJe de forma mais direta aos servidores desta Vara do Trabalho, uma vez que não houve até a presente data nenhuma capacitação individual dos mesmos, sendo somente repassado pelo Diretor de Secretaria o conhecimento por ele adquirido no curso de capacitação realizado em 2018 e 2019, porém se faz necessário explicações mais detalhadas de algumas aplicações da atual versão do PJe;
5. Capacitação do calculista desta Vara do Trabalho no sistema de cálculos do PJe;

17. DO EXAME DE PROCESSOS POR AMOSTRAGEM

17.1 Dos Processos Eletrônicos - PJE

Em anexo, lista dos processos eletrônicos analisados.

17.2 Dos Processos físicos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional**

A vara informa que já digitalizou todos processos e que já estão no PJe.

18. ELOGIO

18.1 Pelo cumprimento das Metas nº 1, 2, 3, 6 e 7 (TRT e VARA) do CNJ;

18.2 Pela inclusão de processos em fase de execução em pautas regulares;

18.3 Pelo envio de processos ao CEJUS-JT o que contribui para o cumprimento da Meta nº 3 do CNJ;

18.4 Pela participação de magistrados e servidores nos cursos de capacitação;

18.5 Pelas boas práticas adotadas na Vara, como: Pautas de conciliação extraordinárias em conhecimento, incentivada por múltiplas partes com mesmos advogados e reclamadas;

18.6 À equipe de Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis do TRT 11ª Região a seguir discriminados, pelo trabalho de manutenção realizado na Vara: Antonio Carlos Santos Bertolo; Nertan Rubens Bezerra de Araújo; Mário Jorge Lima Quadros; Raimundo Nonato de Souza Ribeiro e José Rosinaldo Seixas; esta Corregedora solicita à Presidência a expedição de Portarias de elogio aos respectivos servidores;

18.7 A Corregedora determina a expedição de Portaria de Elogio ao Magistrado Titular da Vara do Trabalho de Humaitá, Dr. JANDER ROOSEVEL ROMANO TAVARES, pelo cumprimento do art.17 da CGJT ao realizar audiências de segunda-feira a quinta-feira e esporadicamente realizar pautas de conciliação às sextas-feiras;

18.8 A Corregedora determina a expedição de Portaria de Elogio aos servidores da Vara do Trabalho de Humaitá pelo esforço e bom trabalho desenvolvido à prestação jurisdicional;

Decisões-Ofício;

Conciliação incentivada, dispondo as partes de sala específica, equipada e com disponibilidade de Termo de Composição de fácil e rápido preenchimento;

Realização de investigação dentro dos meios disponíveis (sistemas, consultas públicas, Google etc) para localização de herdeiros no caso das consignações de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

espólio, para identificar, contatar, repassar e finalizar o processo, conferindo mais celeridade e efetividade;

Pautas conjuntas de audiência e julgamento, inclusive de processos repetitivos;

Concentração de audiências da mesma demandada para maior celeridade, otimizando, inclusive, a agenda da parte reclamada;

Controle de agrupadores, conferindo mais eficiência na apreciação dos pedidos;

Programação de pautas para fins de remessa ao CEJUSC, conferindo maior probabilidade de acordos.

19. RECOMENDAÇÕES

Recomendações específicas

19.1 Envidar esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ (Metas nº 5 e Meta Específica da Justiça do Trabalho), buscando julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente e reduzir o tempo médio de duração do processo em 2% na fase de conhecimento em relação ao ano 2017;

19.2 Observar, ainda, que a retirada dos autos da Secretaria da Vara seja feita apenas por profissional devidamente habilitado nos autos, com anuência do Juiz, devendo o Diretor de Secretaria registrar devidamente a carga dos autos com assinatura do advogado, do Diretor e com prazo para devolução dos autos, na forma da lei e com observância do art. 152, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro e do art.113 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional (Ato Conjunto n. 2/2019/SCR/SGP);

19.3 Observar que, em relação ao recebimento e processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresarias, considerando os princípios da eficiência administrativa, da efetividade da jurisdição e da economia processual e que sugere a concentração de atos como forma de otimizar procedimentos, determina a Corregedoria que seja observado que a desconsideração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

da personalidade jurídica prevista no art. 855-A da CLT, seja processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do processo judicial eletrônico em que foi suscitado, vedada sua autuação como processo autônomo, nos termos do art.56 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário do TST, em 19 de dezembro de 2019.

19.4 Priorizar julgamento da demanda com exame de mérito, oportunizando à parte, sempre que possível, prazo para sanar vícios materiais, nos termos do art. 321 do NCPC, com o objetivo de reduzir o número de julgamentos sem análise de mérito por inépcia da inicial, inclusive em casos de processos de rito sumaríssimo;

19.5 Observar que as requisições de pequeno valor de responsabilidade da Fazenda Pública Estadual ou Municipal a serem encaminhadas pelo juiz da execução diretamente ao devedor deverão conter: I - número da ação originária; II - data do ajuizamento da reclamatória; III - data do trânsito em julgado da decisão exequenda; IV - CPF dos beneficiários ou CNPJ do sindicato, na hipótese deste ser substituto processual; V - nome do ente público executado; VI - nome completo de cada advogado que esteja atuando no processo, bem como inscrição na OAB, nº do CPF e endereço devidamente atualizado; VII - memorial de cálculos com a data de sua elaboração, para fins de atualização monetária.

19.6 Quanto à publicação de ata de audiência com força de alvará, de ofício, para fins, por exemplo, de liberação de valores e habilitação em seguro de desemprego e parcelamento do débito, recomenda-se observar a Resolução TST nº 188/2012 e Recomendação SCR nº 3/2013 no sentido de se abster de atribuir força de alvará a despachos e/ou atas de audiência nos processos em geral (físicos ou eletrônicos).

Recomendações gerais

19.8 Secretaria da Vara deverá observar que ao final da instrução, caso não seja prolatada a sentença em audiência, lançará movimentação no sistema PJe de conclusão do feito após a assinatura da ata, salvo na exceção legal prevista no art. 364, § 2º, do CPC. (v. Provimento nº 001/2017/SCR e Provimento nº 003/2017/SCR);

Assinado por: CN=Jander Roosevelt Romano Tavares,OU=INT Humaita,DC=trf11,DC=intranet em: 12/02/2020 17:43

Assinado por: CN=Ruth Barbosa Sampaio,OU=Ruth Sampaio,OU=GabDesembargadores,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trf11,DC=intranet em: 12/02/2020 17:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

19.9 Realizar a prolação das sentenças nas datas previamente agendadas, evitando, ao máximo, atrasos, adiamentos ou conversões em diligência. (v. Provimento nº 001/2017/SCR);

19.20 Dar prioridade aos processos com prazo vencido para prolação de sentença, se houver, em atenção aos termos da Resolução CSJT nº 177/2016, que dispõe sobre as hipóteses de configuração de atraso reiterado na prolação de sentenças, nas quais passa a não ser devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. (v. Comunicado n. 001/2017/SCR);

19.21 Observar as Recomendações nº 8, arts.2º e 3º; e 12/2018, art.1º, III, quanto aos processos de arquivamento definitivo/BNDT; Observar procedimentos para lançamento das tarefas "sobrestamento", "arquivamento provisório" e "arquivamento definitivo" nos processos em fase de execução. (v. Recomendação n.08/2018/SCR);

19.22 Observar rigorosamente os Atos, Provimentos e Comunicados editados pela Corregedoria Regional, localizados no site deste Regional, aba da Corregedoria;

19.23 Participação contínua de magistrados e servidores em cursos de capacitação;

19.24 Dar prioridade à utilização do malote digital, correio eletrônico, e-Sap, Spark em detrimento do uso de telefone para fins de redução dos gastos com telefonia e papel;

19.25 Observar a Recomendação nº 4/2018/GCGJT de 26 de setembro de 2018, art.1º, que recomenda sejam, sempre que possível, proferidas sentenças condenatórias líquidas, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento;

19.26 Observar o cumprimento da Instrução Normativa nº 32/2007 do TST que uniformiza os procedimentos para a expedição de precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências, bem como a Resolução nº 115 do CNJ que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário;

19.27 A Secretaria da vara deverá efetuar o controle da quantidade de precatórios pagos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

19.28 Observar o cumprimento do art.63 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional que trata do pagamento de honorários periciais;

19.29 Priorizar os processos que retornam do 2º Grau às varas com diligências, a fim de conferir celeridade processual, evitando, assim, demora no julgamento no tribunal;

19.30 Observar as Resoluções nº 233/2016 do CNJ e 53/2017 deste E. Regional, quanto à nomeação dos peritos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC, bem como o critério equitativo de nomeação. A unidade deverá observar as novas diretrizes a serem traçadas no âmbito regional quanto ao Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, instituído pela Resolução CSJT nº 247/2019, ainda em fase de implementação; (A vara informa que tem encontrado dificuldade em razão de ausência de perito na cidade)

19.31 Observar a Resolução Administrativa TRT11 nº 43/2016 que institui a Seção de Hastas Públicas, enviando processos ao setor;

19.32 Observar o que consta na Resolução Administrativa TRT11 nº105/2018 c/c art. 148 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que regulamenta a padronização do Procedimento de Reunião de Execuções no âmbito do TRT da 11ª Região;

Utilizar as ferramentas eletrônicas de investigação patrimonial disponíveis neste Egrégio Tribunal com vistas à efetividade da execução;

19.33 Observar a Recomendação nº 07/2017/SCR e Recomendação constante da Ata de Correição/2017 - TST que recomenda coibir a prática de efetivação de ordens de bloqueio de valores através do BACENJUD nas contas dos patronos dos reclamantes para fins de pagamentos de custas e encargos previdenciários nas hipóteses de expedição de alvará único para o levantamento de depósitos judiciais e recolhimento de custas e contribuições previdenciárias.

19.34 Movimentação dos processos arquivados definitivamente: Em cumprimento ao Ato Conjunto nº 01/2019-CSJT/CGJT, os processos que se encontrem no arquivo definitivo e que possuam contas judiciais ativas com valores depositados **não** deverão ser movimentadas pelas Varas do Trabalho, tendo em vista que a competência desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

movimentação é da Corregedoria Regional, nos termos do art. 3º do Ato Conjunto nº CSJT/CGJT nº 01/2019.

19.35 Em razão da nova versão do Pje, que se encontra disponível desde o dia 10 de fevereiro do corrente ano, recomenda-se ao Diretor buscar junto aos tutorias disponíveis no 'youtube', canal do CSJT, que visam auxiliar e sanar as dúvidas de todos que acessam o sistema, suas novas ferramentas e, ato contínuo, instrua todos os demais servidores da Vara quanto sua utilização;

20. DETERMINAÇÕES

Cumprimento a Recomendações CGJT:

20.1 Considerando os princípios da eficiência e da celeridade processual, aplicados ao procedimento administrativo, nos termos dos artigos 37, caput, e 5º, LVXXIII, da Constituição Federal; considerando que o ambiente eletrônico viabiliza comunicação rápida, eficaz, desonerando os servidores de atividades de entrega física de expedientes e liberando-os para o desempenho de outros trabalhos, determino sejam observados os expedientes e publicações da Corregedoria Regional, inclusive encaminhados via e-mail institucional, conforme art. 1º, §1º, da Resolução Administrativa nº 244/2017. Vale ressaltar que a Corregedoria, ante as suas inúmeras atribuições regimentais, utiliza todos os meios de comunicação disponíveis, com o objetivo de conferir maior agilidade processual em suas atividades rotineiras. Assim, o **correio eletrônico institucional deverá ser aberto diariamente**, sob pena de responsabilidade do diretor de secretaria e do magistrado, tendo em vista que a perda de eventual prazo pode gerar prejuízos à Administração. Destaco, ainda, que em caso de correspondências urgentes ou investigatórias, preliminares à processos administrativos, sindicância ou próprio PAD, contra servidor e magistrado, que necessitam de contagem exata de prazo, de termo inicial e final, será enviada a notificação, a critério do corregedor, por funcionário ou oficial de justiça, para entrega das respectivas correspondências, com observâncias às normas previstas na Resolução 135/2011 em se tratando de magistrado e à Lei 9.784/1999, para servidor em geral. O não cumprimento à determinação da corregedoria, implicará em falta funcional e responsabilidade administrativa.

20.2 Em cumprimento à recomendação lançada na Ata de Correição Ordinária realizada pelo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho no TRT da 11ª Região durante o período de 8 a 12 de julho de 2019, determino ao Juiz Titular da Vara que observe estritamente o que dispõe o artigo 19, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional**

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e artigos 19 e 20, inciso II, do Ato Conjunto nº 2/2019/SCR/SGP, *in verbis*:

“Art. 19. Os tribunais regionais do trabalho disciplinarão os critérios objetivos de autorização, em caráter excepcional, para que o juiz titular resida fora da sede da respectiva vara (Resolução 37/2007 do CNJ), contemplando os seguintes requisitos mínimos:

I - cumprimento dos prazos legais; II - assiduidade do magistrado, compatível com o movimento processual da vara do trabalho, estando à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções.” (CGJT)

“Art. 19 O Juiz Titular residirá na sede em que se encontra instalada a Vara do Trabalho, salvo autorização do Tribunal.

Art. 20 O Tribunal Pleno, em casos excepcionais, poderá conceder aos magistrados autorização para fixar residência fora da sede da Vara do Trabalho, cumpridos os seguintes critérios objetivos:

[...]

II – assiduidade do magistrado, compatível com o movimento processual da Vara da Trabalho, estando à disposição das partes ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que o magistrado prestará atendimento na vara, bem assim aquelas em que se encontraram fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções. (SCR/SGP)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

Desse modo, observa-se que o magistrado deve residir na sede em que se encontra instalada a vara do trabalho. Caso pretenda residir em local diverso, deverá requerer ao Tribunal Pleno, observando sempre a assiduidade compatível com a movimentação processual da vara do trabalho, dentre outros requisitos estabelecidos na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e Ato Conjunto nº 2/2019/SCR/SGP. Sendo autorizada a residência fora da sede, poderá ser estabelecido o mínimo de três dias de audiências por semana, conforme conveniência do juízo quanto aos dias e horários, desde que dentro do horário de funcionamento do Tribunal, apresentando plano de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias para demonstrar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 20, reduzindo o prazo médio na fase de conhecimento, liquidação e execução. Aos demais magistrados que não obtiverem autorização para residir fora da jurisdição, devem cumprir regularmente com sua jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, exceto quando afastados legalmente, a exemplo de férias e licenças médicas.

20.3 Com relação à migração dos processos físicos na fase de conhecimento para o sistema PJe, a Corregedora informa que deverá ser feita de acordo com o Ato Conjunto da Presidência e Corregedoria nº 3/2019 e Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CGJT nº 2/2019. Assim, considerando que a vara digitalizou e migrou vários processos físicos para o sistema PJe antes da publicação do referido ato, a Corregedora determina que seja estritamente observado o Ato Conjunto nº 3/2019, inclusive promovendo a juntada de peças processuais ainda não anexadas aos processos.

20.4 Em cumprimento ao Ato Conjunto nº 01/2019-CSJT/CGJT, os processos que se encontrem no arquivo definitivo e que possuam contas judiciais ativas com valores depositados não deverão ser movimentadas pelas Varas do Trabalho, tendo em vista que a competência desta movimentação é da Corregedoria Regional, nos termos do art. 3º do Ato Conjunto nº CSJT/CGJT nº 01/2019. A Vara deverá observar criteriosamente o procedimento constante no Ato Conjunto nº 4/2019/SGP e SCR, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente no âmbito do TRT da 11ª Região, haja vista que é condição de arquivamento definitivo do processo judicial, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo. Contudo, foi constatado que a Vara arquivou 8 (oito) processos, listados em anexo, mesmo após a publicação do referido ato normativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

20.5 A Vara deverá comprovar o andamento das Cartas Precatórias do Item 14 da presente ata.

20.6 A Vara deverá verificar diariamente o malote digital, correio eletrônico, e-Sap, Spark em detrimento do uso de telefone para fins de redução dos gastos com telefonia e papel.

20.7 A Vara deverá lançar e dar continuidade no lançamento de todos os processos de RPV municipais e estaduais no sistema "E-PREC - Sistema de Controle de Precatórios".

20.8 A Vara deverá dar andamento aos processos que estão parados há mais de 60 dias, conforme a situação efetiva de cada feito, conforme lista anexa.

20.9 Deverá, ainda, o Diretor de Secretaria certificar a ciência do teor da presente ata.

20.10 Verificou-se que se encontra devidamente instalado o telefone VOIP, que servirá de comunicação direta da Corregedora com o Magistrado.

21. DILIGÊNCIAS DA CORREGEDORIA

Registra-se que o Diretor informa que não há controle manual ou informatizado de quantidade de reclamatórias cadastradas por meio do "jus postulandi" na vara ou nas itinerâncias.

A Corregedora informa ao Diretor da Vara que a partir do dia 1º-3-2020 o sistema APT estará disponível apenas para consulta, conforme informação repassada pelo Comitê Regional do Sistema Pje, e que em breve será publicado ato normativo tratando sobre o assunto. Em caso de pendências, deverá ser encaminhada solicitação ao Núcleo de Apoio ao Pje e e-Gestão - NAPE para análise.

A Corregedora inspecionando a Vara, *in loco*, constatou que:

Substituição do Telhado da Vara: O telhado da Vara é de telha de amianto; que a Portaria nº2669 de 3 de setembro de 2010 do Ministério da Saúde, veda a utilização desse material por ser cancerígeno; motivo pelo qual esta Corregedora recomenda a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

substituição da referida cobertura; ressalta ainda que o calor é passado para o ambiente, elevando extremamente a temperatura, resultando em local insalubre; Ademais, quando ocorre a chuva, toda a água escorre pela parede da Vara em razão da falta de calhas, ocasionando o aparecimento de mofos em vários pontos do prédio;

Climatização do ambiente do jurisdicionado: Que o espaço destinado ao jurisdicionado é aberto, sem nem mesmo ventilador, pelo que esta Corregedora recomenda sejam procedidas as adaptações, possibilitando a climatização do ambiente, tornando-o salubre;

Reforma do Banheiro: Que o banheiro destinado aos servidores na Secretaria necessita de manutenção/reforma, inclusive com a troca da louça do sanitário, eis que extramente desgastado;

Móveis para descarte: Na oportunidade, visto que até a presente data não houve as providências efetivas, requer seja dada celeridade ao DP 17005/2019, o qual trata da destinação dos inúmeros móveis para descarte, considerando que tal mobiliário está exposto (amontoado) na mesma área onde ficam o jurisdicional, bem como ocupando várias salas, por ausência de um local suficiente para abrigá-los, conforme fotos, ora em anexo. Tendo em vista que foi mantido contato telefônico do diretor da Vara de Humaitá com a Diretora da Coordenação e Logística para que as providencias sejam encaminhadas pela própria Vara, determina-se ao diretor da Vara que dê andamento ao caso;

Troca da Janela: Constatou-se que diversas janelas das dependências da Vara estão deterioradas em virtude de cupins, conforme fotografia colacionada a esta ata;

Longarinas: as longarinas utilizadas pelo jurisdicionado encontram-se desgastadas pelo uso;

Reivindicação da Vara: Quanto ao item 12 das reivindicações da Vara no que diz respeito ao cumprimento da meta específica da Justiça do Trabalho, esta Corregedora fará um estudo da realidade amazônica em relação às itinerâncias em cotejo com as demais regiões, com o objetivo de demonstrar as peculiaridades.

22. REIVINDICAÇÕES DA VARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

Há solicitações/reivindicações do Juízo? (Informar também se as solicitações constantes da Correição anterior foram atendidas).

R: Este Juízo reitera algumas solicitações feitas na correição/2018, as quais não foram atendidas, bem como requer, mesmo ciente das limitações orçamentárias deste Regional:

1. Disponibilidade de equipe da SETIC, para atualizações dos sistemas, *in loco*, dos equipamentos de informática, incluindo o servidor, uma vez que a última visita da referida equipe foi em meados de 2018;
2. Troca dos notebooks utilizados para a realização das Tomadas de Reclamação e Audiências na Justiça Itinerante, uma vez que já ultrapassam 5 anos de uso;
3. A viabilização da compra dos ventiladores solicitadas em 2019, que não foram realizadas por falta de orçamento, pois o intuito é climatizar o hall de entrada desta Vara do Trabalho, local onde os jurisdicionados aguardam para as audiências.
4. Viabilizar um servidor capacitado, para apresentar o sistema PJe de forma mais direta aos servidores desta Vara do Trabalho, uma vez que não houve até a presente data nenhuma capacitação individual dos mesmos, sendo somente repassado pelo Diretor de Secretaria o conhecimento por ele adquirido no curso de capacitação realizado em 2018 e 2019, porém se faz necessário explicações mais detalhadas de algumas aplicações da atual versão do PJe;
5. Capacitação do calculista desta Vara do Trabalho no sistema de cálculos do PJe;
6. Na ata anterior constou requerimento para que fosse dado prioridade na aprovação do orçamento da reforma da Vara, cujo processo encontrava-se na Seção de Engenharia.

Estrutura da Vara do Trabalho:

7. Viabilizar através de Suprimento de Fundo a reforma da calçada da frente do prédio;
8. Verificar a possibilidade de aumento do muro de circula a Vara, uma vez que este tem apenas 0,80m, já havendo inclusive tentativa de assalto na casa do Magistrado;
9. Pintura na área externa da Vara, pois em 2019 só foi possível a realização da área interna, há um orçamento de mão de obra em aproximadamente 5 mil reais (massa + remendo + pintura) e segundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

informações da seção de manutenção teria tinta no almoxarifado para mandar;

10. Prioridade para a viabilização de curso PJe, para os servidores desta Vara do Trabalho;
11. Possibilidade de troca do veículo por um 4 x 4 tendo em vista as estradas de barro que são utilizadas para diligências e itinerâncias.
12. Verificar a possibilidade de organizar a “Meta específica da Justiça do Trabalho”, pois em consulta à Seção de estatística foi informado que o prazo utilizado para esta Meta é o período da autuação até a realização da audiência, e como por orientação da Corregedoria Regional após as realizações das itinerâncias fossem autuados os processos tomados nas mesmas e isto aumenta consideravelmente os prazos tendo em vista só ir no próximo ano para julgar o processo autuado. Esse atualmente é um dos maiores problemas da nossa Vara.
13. Dificuldade da realização de perícias, devido à grande quantidade de processos que precisam de perícia e a precariedade de peritos em nossa cidade.

23. ENCERRAMENTO

No dia 12 de fevereiro de 2020, às 13:30 horas, encerraram-se os trabalhos e eu, Rejane de Aragão Oliveira, Diretora da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata que, depois de lida, vai assinada por mim, pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora Regional e Ouvidora, Ruth Barbosa Sampaio e pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho **Jander Roosevelt Romano Tavares**. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a Vara do Trabalho, querendo, oferecer suas considerações e, demonstrar o cumprimento das determinações desta ata. A presente ata será publicada no DEJT e inserida no site institucional deste Regional.

Assinado Eletronicamente
RUTH BARBOSA SAMPAIO
Desembargadora do Trabalho
Corregedora e Ouvidora do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente
JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
Juíza do Trabalho Titular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional**

Assinado Eletronicamente
REJANE DE ARAGÃO OLIVEIRA
Diretora da Corregedoria Regional